



### LEI MUNICIPAL Nº 022/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRAS FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2017 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRAS FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO**, devidamente constituída em 22 de maio de 2009, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia sob o nº 219, Fls. 162/168, Lv. A- nº 02, de 09 de julho de 2009, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 016, de 14 de agosto de 2013, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.988.790/0001-19, sem fins lucrativos, tendo como finalidade organizações ligadas à cultura e à arte, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares e outras formas de associação, com logradouro na Rua Pe. Vergílio Zoppi, S/N, CEP 46.650-000, centro, Barra da Estiva, estado da Bahia.

**Art. 2º** – O recurso a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRAS FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverá ser usado na manutenção de suas atividades, como bolsa auxílio aos integrantes da Filarmônica Lira 22 de Julho, manutenção e/ou aquisição de instrumentos, aquisição de uniformes, quepes, sapatos e acessórios, materiais de expediente, prestação de serviços de costura, despesas com deslocamento e alimentação.



**Art. 3º** – O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada à celebração do respectivo convênio.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva – BA.

**Art. 5º** – A entidade beneficiada, **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRAS FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** deverá prestar contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela.

**Parágrafo Único** – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do caput, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2017.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**

Prefeito

**MARIA MALVINA DE ALMEIDA DIAS**

Secretária Municipal de Administração